



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO N° 009/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A
EMPRESA CARIMBOS ALFA LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG n.º 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.593.991 SSP-SP, e CPF n.º 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CARIMBOS ALFA LTDA**, situada na Rua Luiz Casa, n. 40, BL 2B, Apto 42, Parque Espacial, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09812-140, com CNPJ nº 14.625.596/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário **ALEILSON FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 272.278.138-78, RG n.º 27.744.562 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Casa, n. 40, BL 2B, Apto 42, Parque Espacial, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09812-140, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 18/2018/CPL/PRESI/TJRO, conforme oriunda do Pregão Eletrônico n.º 014/2018, presentes no Processo n.º 0020723-20.2017.8.22.8000 (carona), que foi aderido através do Processo Administrativo n.º 00627/2019-08, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, conforme especificações detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 014/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 18/2018/CPL/PRESI/TJRO, presentes no Processo n.º 0020723-20.2017.8.22.8000 (carona), bem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
como no Processo Administrativo n. 00627/2019-08 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO CARIMBOS**.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá executar às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	250	10,00	2.500,00
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14x38 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	600	10,00	6.000,00
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18x47 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	500	16,50	8.250,00
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23x59 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	150	22,00	3.300,00
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30x69 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	150	27,70	4.155,00
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37x76 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	200	28,05	5.610,00
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10x69 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	40	20,50	820,00
8	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15x75 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero. Produto referência: Colop Printer 25 ou similar	40	25,00	1.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9	Carimbo em PVC, autotintável tamanho 30 x 50 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	40	30,59	1.223,60
10	Carimbo em PVC, autotintável tamanho 25x82 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	100	26,40	2.640,00
11	Carimbo em PVC, autotintável tamanho 30 x 45 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero	40	22,00	880,00
12	Carimbo em PVC, autotintável tamanho 40 x 60 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero	100	30,00	3.000,00
13	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 12 x 12 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero	25	22,00	550,00
14	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 17 x 17 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero	25	22,50	562,50
15	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 8 x 52 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero.	25	45,00	1.125,00
16	Carimbo em PVC, autotintável tamanho 24 x 45 mm, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero	15	34,99	524,85
17	Carimbo redondo em PVC, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero medindo 24 mm de diâmetro	15	33,23	498,45
18	Carimbo autotintável redondo, com refil de tinta preta e impressão em resina fotopolímero medindo 30 mm de diâmetro	15	21,98	329,70
19	Carimbo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 30 x 45 mm.	10	44,00	440,00
20	Carimbo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 40 x 50 mm.	10	53,50	535,00
21	Carimbo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 40 x 60 mm.	20	48,72	974,40
22	Carimbo redondo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 37 x 76 mm.	10	44,50	445,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

23	Carimbo redondo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 30 mm de diâmetro.	15	46,19	692,85
24	Carimbo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 24 x 45 mm.	10	40,00	400,00
25	Carimbo redondo texto e data, com refil de tinta preta e impressão em resina foto polímero, medindo 40 mm de diâmetro.	30	55,00	1.650,00
Valor total do Lote =>				48.106,35

Parágrafo único. O valor global da contratação será de **R\$ 48.106,35** (quarenta e oito mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço.

Parágrafo primeiro. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Administrativa, mediante requisições fornecidas pela **CONTRATADA**, acompanhada do pedido do setor do solicitante;

Parágrafo segundo. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **ALE/RO**;

Parágrafo terceiro. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Parágrafo quarto. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, a qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

Parágrafo primeiro. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Secretaria Administrativa e, mediante a apresentação das certidões de contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela CONTRATADA à ALE/RO, bem como deverá discriminar o preço unitário e total.

Parágrafo terceiro. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade, número da conta corrente, CNPJ e razão social da CONTRATADA, em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto. A cada pagamento a ser efetivado pela Administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Parágrafo quinto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, bem como o novo prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo sexto. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

Parágrafo sétimo. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, na Ata de Registro de Preços n. 18/2018/CPL/PRESI/TJRO, conforme oriunda do Pregão Eletrônico n. 014/2018,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
presente no **Processo n. 0020723-20.2017.8.22.8000 (carona)**, que foi aderido por meio do **Processo Administrativo n. 00627/2019-08**.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo oitavo. O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material ou serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Parágrafo nono. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. O índice aplicável para cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 20 de março de 2019 e ultimando-se em 19 de março de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na **Ata de Registro de Preços n. 18/2018/CPL/PRESI/TJRO**, conforme oriunda do **Pregão Eletrônico n. 014/2018**, presente no **Processo n. 0020723-20.2017.8.22.8000 (carona)**, que foi aderido por meio do **Processo Administrativo n. 00627/2019-08**, bem como na manifestação do Ordenador de Despesa para elaboração do contrato, às fls. 174, dos autos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Nota de Empenho: 2019NE00493, emitido em 14/03/2019, no valor de R\$ 48.106,35 (quarenta e oito mil cento e seis reais e trinta e cinco centavos).

Programa atividade 01122102020620000

Elemento de despesa: 33.90.39



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2020, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa-fé e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

§ 2º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

§ 3º. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da CONTRATANTE;

§ 4º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 70, da Lei 8.666/93;

§ 5º. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação (INSS, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS E OUTRAS SOLICITADAS) e demais qualificações exigidas;

§ 6º. Fornecer as requisições numeradas em sequência para posterior preenchimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa-fé e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- § 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93;
- § 2º. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- § 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- § 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- § 5º. Preencher as requisições de serviços fornecidas pela **CONTRATADA** e assinadas pela autoridade competente;
- § 6º. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- § 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- § 8º. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação de justificativa adequada às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdo de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a CONTRATADA não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato fica vinculado a Ata de Registro de Preços n. 18/2018/CPL/PRESI/TJRO, conforme oriunda do Pregão Eletrônico n. 014/2018, presente no Processo n. 0020723-20.2017.8.22.8000 (carona), que foi aderido por meio do Processo Administrativo n. 00627/2019-08, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

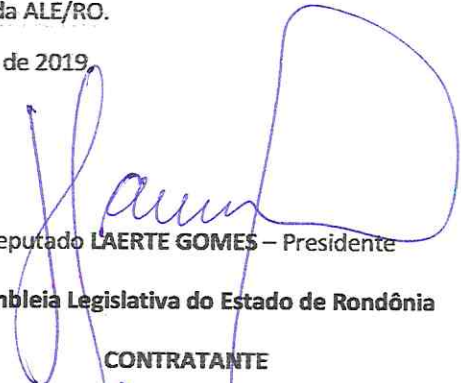
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARÁGRAFO ÚNICO. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 09, do Livro de Registros de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2019.



Deputado **LAERTE GOMES** – Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATANTE



ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATANTE



ALEILSON FERREIRA COSTA – Gerente-Proprietário

Aeilson Ferreira Costa
CPF: 272.278.138-78
RG: 27.744.562-0

CARIMBOS ALFA LTDA
CONTRATADA